



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LC 123/2006
(REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014).**

PROCESSO Nº 035/2019.

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo “menor preço – por item”, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: “Registro de Preço para a contratação de empresa visando futura aquisição de material didático pedagógico, material de expediente e de consumo para serem utilizados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência” **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro – Japorã/MS) ou através da solicitação no e-mail: licitacao@japora.ms.gov.br – Telefone (67) 3475-1712 no horário das 7h30min às 11h30 min.

Abertura: 10/07/2019 – Horário: 09h00min.

Local: Departamento de Licitação (Avenida: Deputado Fernando Saldanha, s/nº, Centro – Japorã/MS).
Japorã/MS, 27/06/2019.

Erleide Pereira Coutinho - Pregoeira Oficial

Publicado – Diário Oficial ASSOMASUL

Edição nº 2380

Data: 27-06-19

Folha (s): 95 e 96

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Batista F. de Souza

Código Identificador:A8D59B02**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0096/2019

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0040/2019

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à seleção de proposta vantajosa, visando à contratação de empresa para realizar reforma de carrocerias de madeira com fornecimento de materiais, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações discriminadas na Proposta de Preço ANEXO I e Termo de Referência ANEXO IX.

Vencedor(es): MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO BARRERRO 52862054100, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais);

Iguatemi/MS, 24 de junho de 2019.

SANDERSON CONTINI DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 24 de junho de 2019.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Sanderson Contini de Albuquerque

Código Identificador:69248106**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0099/2019

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0043/2019

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos diversos, conforme descrição da Proposta de Preço e Termo de Referência.

Vencedor(es): DADALTO & BARBOSA LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2,3,4,5,6,7, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 64, totalizando R\$ 31.811,64 (trinta e um mil e oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos); L. F. SOUZA-ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 44, 45, 50, 57, 58, 59, 60, 61, 62, totalizando R\$ 28.724,40 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);

Iguatemi/MS, 24 de junho de 2019.

SANDERSON CONTINI DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 24 de junho de 2019.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Sanderson Contini de Albuquerque

Código Identificador:584C3554**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO****AVISO DE CREDENCIAMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública nº 002/2019, para o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Física ou Jurídica para serviços de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para prestarem serviços em regime de plantão de 12 horas e Vaga Zero, junto ao Pronto Atendimento Municipal – PAM, no município de Iguatemi – MS, nos termos das Leis Complementares nº 050/2011 e 069/2014, 071/2014, 086/2017, 091/2017, 099/2018 e Portaria n. 126/2019 e demais especificações discriminadas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência. A pasta completa do edital deverá ser retirada mediante identificação na Prefeitura Municipal de Iguatemi – MS, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871 – Centro de Iguatemi/MS, no horário das 07h00min às 13h00min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 07h00min às 13h00min.

Início do Credenciamento: 27 de junho de 2019 às 07h:00min.

Iguatemi/MS, 26 de junho de 2019.

JULIMARA PRISCILA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Portaria Nº. 126/2019.

Publicado por:

Andre de Assis Voginski

Código Identificador:B1DD208A**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LC 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014).

PROCESSO Nº 035/2019.

O Município de Japorá/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço – por item", a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: "Registro de Preço para a contratação de empresa visando futura aquisição de material didático pedagógico, material de expediente e de consumo para serem utilizados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorá/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência" **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro – Japorá/MS) ou através da solicitação no e-mail:

licitacao@japora.ms.gov.br – Telefone (67) 3475-1712 no horário das 7h30min às 11h30 min.
Abertura: 10/07/2019 – Horário: 09h00min.
Local: Departamento de Licitação (Avenida: Deputado Fernando Saldanha, s/nº, Centro – Japorã/MS).

Japorã/MS, 27/06/2019.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erleide Pereira Coutinho
Código Identificador:5BF0620E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
RESOLUÇÃO N.º 024, DE 25 DE JUNHO DE 2019.
“ESTABELECE ORIENTAÇÃO, CRITÉRIOS E
PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARAGUARI QUANTO A JORNADA DE TRABALHO”.

RESOLUÇÃO N.º 024, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“ESTABELECE ORIENTAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI QUANTO A JORNADA DE TRABALHO, AO CONTROLE DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, À INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CASA”

O VEREADOR ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e com fulcro no art. 137, § 2º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis e art. 15, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara **aprovou** e ele **promulga** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pela Administração da Câmara Municipal de Jaraguari e Servidores, relativos à jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, à instituição do banco de horas aplicáveis aos servidores públicos em exercício no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores públicos do Legislativo Municipal é de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

Art. 3º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Jaraguari é das 7 (sete) horas da manhã até as 13 (treze) horas.

Parágrafo Único – As segundas feiras, dia de Sessão Ordinária a Câmara Municipal, terá o horário de atendimento normal, conforme previsão no caput deste artigo e, reabertura às 16 e 30 (dezesesseis horas e trinta minutos) e encerramento às 19 e 30 (dezenove horas e trinta minutos).

Art. 4º A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento da Casa.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e justificados poderá ser autorizado pela Administração da Casa o exercício das atribuições do cargo dos servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento previsto no art. 3º e do Parágrafo Único.

Art. 5º - É obrigatório o controle de frequência do servidor público em exercício, até novas determinações, o controle será por folha de frequência diária.

§ 1º - O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início e ao término da jornada diária.

§ 2º - Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar a Administração da Casa que registre o horário não lançado, justificando o ensejo.

Art. 6º - Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor e ao vereador demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

Parágrafo Único - O servidor/vereador deverá informar aos órgãos ou entidade a que esteja vinculado qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do caput.

Art. 7º - O servidor público terá descontada:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II – a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da Administração da Casa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º - As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle de frequência.

Art. 9º - As saídas antecipadas dos servidores públicos e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à Administração e poderão ser compensados no controle de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º - As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da Administração.

§ 2º - A compensação de horário deverá ser estabelecida pela Administração, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela Administração.

Art. 10 – Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º - As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a Administração e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º - O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º - Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluindo o período de deslocamento, deverá ser observado o limite de 33 (trinta)